



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
C.N.P.J. (ME) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,  
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310  
SANTARÉM - PARÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

**N°511/2017 fls. 01/01**

ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC- SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 009/2016 - NGO/SEMINFRA/ U F AGUIAR LTDA-ME
DATA: 29/09/2017	

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato n° **009/2016** -NGO/SEMINFRA, firmado com a empresa U F AGUIAR LTDA-ME, contrato este tendo como objeto a aquisição de Material Permanente para atender as necessidades desta Secretaria.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 4° Termo aditivo ao Contrato Original n°009/2016;
2. Justificativa;
3. Extrato do 4° termo Aditivo;
4. Contrato Administrativo n°009/2016;
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
7. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
8. Certidão Negativa de Débitos - PMS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
10. Certificado de Regularidade do FGTS.

Passa-se ao parecer:

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 06 (seis) meses ajustando-se o novo término para o dia 30/03/2018 vez que vincendo o contrato na data de 30/09/2017.

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de execução continuada, ou seja, é aquele que impõe o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, e por conta disso pode ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento. Alia-se ao presente procedimento a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper o fornecimento até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato n° 009/2016 -NGO/SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

***George Wilson S. Calderaro***

**Procurador Jurídico do Município**

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566